



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 46

Dispõe sobre a criação de uma comissão, para elaborar um Código de Posturas Sanitárias e de Construções.

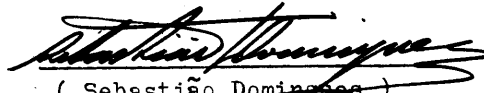
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão composta de sete membros, médicos, engenheiros e construtores, para, sob a presidência do Prefeito Municipal, elaborar um Código de Posturas Sanitárias e de Construções bem como o respectivo Regulamento do Serviço de Policiamento de Alimentação Pública Municipal.

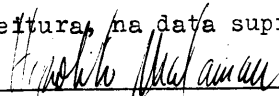
Art. 2º - Baseado nos incisos VIII, XI, XIV e XVII do § 1º e inciso I do § 3º, tudo do art. 16, da Lei nº 1 de 18 de Setembro de 1947, fica assegurado ao Executivo Municipal adaptar, no que fôr conveniente à Administração do Município, os textos das Leis Estaduais que regem a matéria de que tratará a comissão prevista no art. 1º desta Lei, até que seja elaborado definitivamente a Lei Municipal sobre o assunto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1948.-


(Sebastião Domingos)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)